ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 98/06
EM 25/5/06

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O diagnóstico é rápido, preciso e cruel. Pode ser feito visualmente e nem ao menos requer exames clínicos. Mas não costuma partir de um profissional de saúde. Acaba sendo feito nas escolas, nas ruas ou nas festas em bufês infantis.

A obesidade passou a ser considerada um dos maiores problemas de saúde pública, nas últimas décadas, em um grande número de países do mundo. O combate à obesidade tornou-se um objeto da preocupação e da promoção de ações em escala internacional, pois essa doença crônica provoca ou acelera o desenvolvimento de múltiplas enfermidades e complicações que comprometem a saúde do indivíduo.

A prevenção da doença e a promoção da saúde são a base do êxito da política de saúde de qualquer País, num processo de informação e de formação que passa por trabalhar atitudes e comportamentos em idade mais precoce, sobretudo no ambiente escolar. A escola ocupa um lugar central nessa idéia de saúde, desempenhando um papel primordial no processo de aquisição e de manutenção de estilos de vida, quer eles sejam favorecedores, quer sejam prejudiciais à saúde.

Diante do exposto apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 51/06

DOCUMENTO N.º 858/06

Institui a Semana da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil no Município e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município a Semana da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2.º - A Semana da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil terá o caráter de evento, objetivando mobilizar o poder público e as escolas para, juntos, concentrarem esforços na prevenção da obesidade infantil, o que abrangerá a orientação aos alunos, pais e responsáveis.

Art. 3.º - O Poder Executivo envidará esforços para prover os estabelecimentos de ensino de material didático e lúdico para utilização nas atividades que serão realizadas nas escolas durante a semana de que trata o art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre as medidas a serem tomadas para a execução dos seus objetivos.

PLS

Fl. nº 4
Proc. 98/06

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 25 de maio de 2006.

a) JOSÉ EDUARDO

SEC439-JE-AD-er